

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2022.

Ref: 081/2022-S

À  
PREGOEIRA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2022 –  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ

### **Processo Licitatório Nº 31/2022**

**O Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – SICEPOT-MG**, CNPJ nº 16.631.087/0001-35, localizado à Av. Raja Gabáglia, 1143 – 17º Andar – Bairro Luxemburgo em Belo Horizonte-MG – entidade de classe que representa as empresas da construção pesada que atuam em Minas Gerais, CNPJ 85.307.163/0001-74, vem, com fulcro no subitem 4.5 do edital identificado em epígrafe e na Lei Federal nº 8.666/1993, tempestivamente, **IMPUGNAR** alguns itens do Edital pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Dita o subitem 4.5 do Edital do Pregão Presencial Nº 12/2022, Registro de Preços Nº. 11/2022 que o prazo para requerer esclarecimentos ou impugnar o Edital e seus anexos é de 2 (dois) dias úteis anteriores a data **da abertura das propostas**, prevista para o dia 21/12/2022. Assim infere-se que o termo *ad quem* coincide com o dia 19/12/2022.

Tempestiva, pois, é a presente impugnação

#### **II – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**II.1. Da impossibilidade do Cispará licitar obras e serviços de engenharia que não estejam afetas à área da saúde**



O Cispará foi criado em 5 de junho de 1996, com o objetivo de auxiliar a organização do sistema microrregional de saúde e potencializar a capacidade de atendimento dos municípios consorciados às suas populações. Atualmente formado por 12 (doze) municípios, - Conceição do Pará, Florestal, Igaratinga, Leandro Ferreira, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Pequi, Pitangui e São José da Varginha, - o Consórcio atende uma população de aproximadamente 292 mil habitantes<sup>1</sup>.

A missão do Consórcio é "promover a saúde na Microrregião de Pará de Minas, no nível de atenção da média complexidade, seguindo os princípios e diretrizes do SUS"<sup>2</sup>.

Nesse sentido, o Cispará não foi constituído para realizar obras e serviços de engenharia, mas tão somente **aquilo que seja destinado à consecução da finalidade do consórcio, qual seja, a melhoria na prestação dos serviços de saúde.**

Ocorre que o edital, o termo de referência e o projeto básico são genéricos, não sendo possível concluir que as obras e serviços a serem contratados destinam-se à finalidade do consórcio público em questão.

As informações disponibilizadas pelo Edital em questão são genéricas e o objeto não é delimitado. Ora, "*serviços de manutenção, revitalização e reforma de espaços públicos*" engloba intervenção **em qualquer bem público dos municípios envolvidos**, independente de estarem afetos ou não a prestação dos serviços de saúde.

Nesses termos, o objeto da licitação precisa ser revisto e delimitado, para demonstrar a pertinência das obras e serviços de engenharia a serem contratadas com a finalidade do Cispará, que é a prestação de serviços de saúde pelos municípios envolvidos.

## **II.1. Da inadequação do uso do Pregão Presencial e do Sistema de Registro de Preços para obras e serviços de engenharia nos moldes propostos**

Inicialmente, a título de esclarecimento, vale uma breve retrospectiva do instituto do Registro de Preços. Antes da Lei Federal nº 8.666/1993, o Registro de Preços havia sido previsto no inciso II do art. 14 do revogado Decreto-Lei nº 2.300/86, que disciplinava as licitações e os contratos na órbita federal. Com o advento da Lei Federal nº 8.666/1993, o registro de preços passou a ser tratado no art. 15<sup>3</sup>, que prescreve que as

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.cispara.mg.gov.br/consorcio/apresentacao>. Acesso em 15.12/2022.

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.cispara.mg.gov.br/consorcio/apresentacao>. Acesso em 15.12/2022.

<sup>3</sup> § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:



compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços.

O § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 enuncia que o registro de preços deve ser regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais. O primeiro Decreto Federal foi o nº 2.743/1998, que foi revogado e substituído pelo Decreto Federal nº 3.931/2001 que, por sua vez, foi substituído, em 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Federal nº 7.892.

A Lei Federal nº 10.520/2002, Lei do pregão, em seu art. 11, prevê que compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP – previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão.

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.462/2011, Lei do Regime Diferenciado de Contratações – RDC –, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.581/2011, nos arts. 88 e 89<sup>4</sup>, admite, expressamente, que o registro de preços possa ser utilizado para obras, desde

- 
- I - seleção feita mediante concorrência;
  - II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
  - III - validade do registro não superior a um ano.

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

- I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
- II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

<sup>4</sup> Art. 88. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas; (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)
- II - ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III - órgão gerenciador – órgão ou entidade pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV - órgão participante – órgão ou entidade da administração pública que participe dos procedimentos iniciais do SRP e integre a ata de registro de preços; e
- V - órgão aderente – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços.

que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) ser conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública; (ii) as licitações sejam realizadas pelo Governo federal; (iii) as obras tenham projeto de referência padronizado, básico ou executivo, consideradas as regionalizações necessárias; e (iv) haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Por último, apesar de não aplicável ao presente pregão, cabe ressaltar que a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP – para obras<sup>5</sup>, de forma genérica, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do art. 85:

---

VI - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independentemente de manifestação formal; e (Incluído pelo Decreto nº 8.251, de 2014)

VII - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços e obras com características padronizadas, inclusive de engenharia, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados. (Incluído pelo Decreto nº 8.251, de 2014)

Art. 89. O SRP/RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando: (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública. (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

Parágrafo único. O SRP/RDC, no caso de obra, somente poderá ser utilizado: (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

I - nas hipóteses dos incisos III ou IV do caput; e (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

II - desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

a) as licitações sejam realizadas pelo Governo federal; (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

b) as obras tenham projeto de referência padronizado, básico ou executivo, consideradas as regionalizações necessárias; e (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

c) haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução. (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

<sup>5</sup> Art. 6º (...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Ocorre que, como restará demonstrado, o edital em questão não se amolda a nenhuma das possibilidades previstas em lei acima mencionadas. Primeiro porque, não estamos diante de hipótese de RDC, afastando-se a aplicação das hipóteses do art. 88 e 89 do Decreto Federal nº 7.581/2011. Afastada também está a utilização da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que o Edital optou expressamente pela adoção da Lei Federal nº 8.666/1993.

Restou, como fez o edital, enquadrar o uso do Registro de Preços com fundamento no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, que por sua vez é relativo ao pregão, inaplicável às obras e a serviços de engenharia especiais, com a suposta alegação de ser objeto de natureza comum. O Termo de Referência (Anexo I), apresenta como justificativa para adoção do SRP:

1.2.2. A escolha de realização de pregão pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS se justifica, ainda, pelo fato de o objeto a ser contratado ter, por um lado, **padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, serem serviços de natureza comum, oferecidos por diversas empresas do ramo e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço;** e por outro, uma dificuldade de definir com assertividade e precisão a quantidade de serviços que serão contratados pelos municípios, que dependerá do tipo de serviço que estes definirem

---

(...)

como necessários; assim como o momento em que os municípios farão a contratação.

**Ocorre que, de fato, obras nunca são comuns.** Obras são sempre atividades complexas em maior ou menor grau. Exigem-se projetos, exige-se um profissional que por ela se responsabiliza, tudo isso a sinalizar as peculiaridades que a distanciam da simples entrega de um produto.

Não existem obras sem complexidade técnica, dado que sempre se exige ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Tal fato basta para sinalizar que toda e qualquer obra, pelas repercussões que provoca e pela exigência de habilitações específicas do profissional que por ela se responsabiliza, envolve sempre complexidade técnica.

Nesse sentido é, contraditoriamente, o próprio edital – que prevê no item 9.1.13 a necessidade do responsável técnico devidamente registrado – e o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Com efeito, observo que o aludido Decreto, que regulamentou, no âmbito federal, a aplicação do SRP, permite sua utilização para a contratação de serviços, conforme consta do seu art. 1º, caput, e ainda, possibilitou o emprego da modalidade pregão para tal finalidade (art. 3º). Além disso, impende frisar que a Lei nº 10.520, de 2002, também autoriza aludido procedimento no seu art. 11, cujos termos convém reproduzir:

"Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico".

Assim, de minha parte, também acompanho o entendimento adotado na Decisão/TCU-Plenário nº 668/2005, pela possibilidade da utilização do SRP para a contratação de serviços comuns.

**Outrossim, reputo oportuno destacar a impossibilidade de utilização do SRP para a contratação de obras e serviços considerados não comuns, por falta de previsão legal, bem como a necessidade de serem atendidas as hipóteses**



**previstas no art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, no caso de se adotar o referido procedimento.**

**Nessas circunstâncias, tenho que o SRP seria inaplicável à presente situação, vez que o objeto da licitação consiste, em realidade, na contratação de empresa para execução de obras de engenharia.** Assim, considero de bom alvitre expedir determinação à Eletroacre para que observe as condições previstas nos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.931/2001 para a utilização do SRP, bem como a falta de previsão legal para a contratação de obras, por meio dessa sistemática. (TCU. Acórdão nº 296/2007, 2ª Câmara. Rel. Min. Benjamin Zymler. Sessão de 06.03.2007)

A realização de obras não atende às hipóteses acima. Entendo que o aludido normativo viabiliza a contratação de serviços comuns de engenharia com base no registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. **Mas o uso desse sistema com o intuito de contratar obras não pode ser aceito, uma vez que não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros.** Não há, nessa situação, divisibilidade do objeto. 19. Sob esse aspecto, ressalto que a opção de utilização do registro de preço está prevista no art. 15, inciso II, da Lei 8.666/1993, **contudo, quanto à obra, esta Lei é bastante explícita, em seu art. 10º, em definir os regimes de contratação (empregada global, empregada por preços unitários, tarefa e empregada integral), sem fazer menção à possibilidade de emprego do registro de preço.** **20. Não poderia ser diferente, pois, segundo a Lei 8.666/1993, para a realização de licitação de obra é primordial estar de posse do projeto básico e do orçamento estimativo da obra (art. 7º, § 2º),** assim como haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações. 21. **Além disso, cabe ressaltar que no caso das obras de reforma, ampliação, reparação e construção, não**

**há indicativo de que tais obras sejam padronizadas a ponto de constarem em sistema de registro de preços e de, eventualmente, suscitarem o interesse de outros órgãos públicos na adesão à ata de registro de preços** (TCU- Acórdão 3605/2014. Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa. 9 de dezembro de 2014)

Por último, sobre a possibilidade de se utilizar SRP no caso em questão, a discussão reside no fato de o objeto em tela se caracterizar como obra ou serviço de engenharia. A SED entende que a construção de um sistema simplificado de abastecimento de água seja um serviço de engenharia. Porém, como bem apregoado pela unidade técnica, para o correto funcionamento de todo o sistema é necessária a construção de várias etapas, como captação de água, bombeio, adução, tratamento, reservação e distribuição. A execução de etapas parciais de cada sistema, conforme defende a SED/GO ao classificar essas etapas em separado como meros serviços de engenharia, não permite a entrega de sistemas de abastecimento úteis em sua integralidade, isto é, operacionais. 38. Desta forma, trata-se de obra de engenharia com complexidade considerável, o que afasta a possibilidade de se utilizar sistema de registro de preço na licitação em tela. (TCU- Acórdão 1238/2019. Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa.)

De pronto se percebe que o uso do SRP não pode ser vulgarizado, deve ser encarado como excepcional. Observa-se que é indispensável a exigência de um projeto, **razão pela qual não se pode cogitar de uso do sistema de registro de preços quando não existe projeto, se trate de obra ou serviço de engenharia.**

Qualquer obra ou serviço de engenharia exige a pré-existência de um projeto básico. Não pode se iniciar uma obra sem projeto. Ora, como saber se uma obra vai atender o seu objetivo sem um projeto com as suas especificações? A Administração Pública tem que aprovar um projeto prévio e sem este não cabe falar da contratação de obra/serviço de engenharia por que modalidade for.



**No edital em questão é flagrante a ausência de qualquer projeto nos moldes legalmente exigidos.** O Termo de Referência (Anexo I) limita-se a reproduzir o que já está previsto no texto do Edital, sem trazer o detalhamento e especificações técnicas necessárias a suposta padronização das obras e serviços de engenharia. O mesmo ocorre com o Projeto Básico (Anexo IX) que apenas lista as normas técnicas que deverão ser observadas para as 35 obras e serviços de engenharia elencados.

O conceito e o conteúdo do que é um projeto básico são constantes da Lei 8.666/93. Ali se afirma no art. 6º IX, que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;



f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Nada disso está representado no caso em questão. Pelo que não pode prosperar a licitação, dado que a existência de projeto básico é condição para a regularidade do certame a envolver obras e serviços de engenharia, como prevê o art.7º § 2º da referida lei

**É evidente, ainda, que se pretende licitar um contrato “guarda-chuva”, o que é vedado.**

Em recente decisão, o Plenário do TCU decidiu que é indevido o emprego de SRP como Contrato do tipo “guarda-chuva”, com objeto incerto e indefinido, sem a prévia elaboração dos projetos básico e executivo das obras a serem realizadas, podendo vir a ferir os princípios da economicidade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 3143/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler).

No acórdão, a título de exemplo, o Ministro relatou que os serviços de pavimentação de vias públicas não são serviços de engenharia “singelos”, como defendia a entidade representada, tampouco com perfil executivo típico ou tecnicamente padronizável, conforme exige a Nova Lei de Licitações.

No caso, a modelagem de contratação adotada pela entidade, utilizando a ata de registro de preços como uma espécie de contrato “guarda-chuva”, ou seja, com objeto incerto e indefinido, sem a prévia realização dos projetos básico das intervenções a serem realizadas, se configurou como utilização indevida do instrumento legal.

Um exemplo notório do que aqui se defende, ou seja, de que o objeto não poderia ser licitado utilizando do SRP é constar da lista de obras e serviços do Anexo IX o elemento “Fundações”, nos seguintes termos:

## 5 FUNDAÇÕES

Serviços previstos caso haja necessidade de construção de bases de estruturas metálicas, guaritas, ponto de ônibus, mesas, lixeiras, bancos, luminárias, e etc.

### FUNDAÇÃO PROFUNDA

#### 5.1 CORTE E PREPARO DE CABEÇA DE ESTACAS

5.2 ESCAVAÇÃO MANUAL DE TUBULÃO A CÉU ABERTO

5.3 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA BROCA TRADO DMT ATÉ 50 KM

5.4 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA BROCA TRADO DMT DE 50,1 A 100 KM

5.5 PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MECANIZADO D = 300 MM

5.6 PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MECANIZADO D = 400 MM

6 ESTRUTURAS DE CONTENÇÕES

LASTRO DE AREIA, BRITA E CONCRETO

Ora, a Fundação, na engenharia é considerada um projeto complementar da obra e, por sua vez, também demanda um projeto individualizado, o que não consta do Edital.

Portanto, diferentemente do fornecimento de bens ou serviços corriqueiros e repetitivos, que permitem a uniformização nos valores cotados, as obras e serviços de engenharia são singulares e devem ser individualizados, contando com condições específicas de cada projeto que impactam diretamente nos preços, tais como (i) Localização; (ii) Distância e disponibilidade dos materiais a serem empregados; (iii) Características do terreno (iv) Fatores ambientais e locacionais.

As características físicas, condições geológicas do terreno, topografia, entre outros fatores tornam inviável a pretensão de padronizar a obra ou serviço de engenharia. As variáveis apontadas não podem ser desconsideradas pela Administração, sob pena de inviabilizar a execução do objeto, o que tornaria a licitação inútil.

Portanto, os documentos anexos ao edital, ainda que tenham recebido nomes como "projeto básico" sem ser, são claramente insuficientes para garantir a padronização, qualidade e eficiência dos serviços e obras que poderão ser contratados. Não há qualquer padronização de metodologia de execução já que, repita-se, não há projeto de engenharia ou arquitetônico.

E não é só isso.



Mesmo que o objeto do Edital se enquadrasse nas hipóteses em que o uso do SRP para obras está expressamente previsto em lei – RDC e Lei Federal nº 14.133/2021 – fato é que, na prática, reunir todos os requisitos legais exigidos para o uso da modalidade para contratação de obras e serviços de engenharia **é uma exceção e não a regra**. Dentro dessa perspectiva, o registro de preço só poderia ser utilizado para obras e serviços de engenharia desde que compatíveis com a sua sistemática, o que é raro quando o objeto é obra ou serviço de engenharia.

Mais uma vez, vale citar entendimento do TCU:

De outro modo, objetos não padronizáveis ensejam uma altíssima imponderação em termos de satisfação das necessidades pelo adquirente. Seja porque o problema é muito específico, seja porque não viabiliza a oferta de um justo preço que atenda a todos os interessados. Em consequência, uma "licitação universal" não oferecerá uma contratação geral vantajosa.

**A questão é que as obras, pelo princípio da especificidade de seus orçamentos, não possuem, via de regra,** essas características gerais padronizáveis. As distâncias de transporte, as características do terreno, a disponibilidade dos materiais, os fatores ambientais, todos esses impõem soluções distintas e preços outros, que inviabilizariam uma taxaçaõ erga omnes da "melhor proposta". **A lei, justamente por isso, não dispôs as obras de forma direta. Seria uma "lei geral" de que as obras não podem ser padronizáveis.** (ACÓRDÃO 2600/2013 – PLENÁRIO. RELATOR VALMIR CAMPELO. PROCESSO 019.318/2013-8. DATA DA SESSÃO 25/09/2013)

Em suma, O SRP só deve ser utilizado, no caso de obras e serviços de engenharia, para projetos absolutamente padronizáveis em locais específicos e quando haja uniformidade em relação ao que está sendo licitado e será executado.

É indispensável demonstrar que o caso concreto de fato se adequa a modalidade, o que definitivamente não é o caso do edital em questão.

**Há que se observar a inadequação de se realizar pregão presencial, considerando a sabida redução da participação. Estranha-se que uma licitação**

que pretende beneficiar vários municípios e que traga quantidades estimadas não desprezíveis possa estar sendo conduzida sem o cuidado óbvio com o impulso à competitividade.

No ano de 2023, é ofensivo aos princípios da Administração Pública e semeia dúvida sobre a quem interessa dificultar a participação mais intensa.

## **II.2. Das previsões genéricas e insuficientes do Termo de Referência (Anexo I) e do “Projeto Básico” (Anexo IX) para formulação de proposta**

Ademais, para além dos chamados TR (Anexo I) e do Projeto Básico (Anexo IX) apresentados demonstrarem que não estamos diante de um objeto comum ou padronizado, também não possuem os requisitos necessários para que o licitante possa fazer a sua proposta de forma adequada. Ou seja, o Termo de Referência e o Projeto Básico apresentados não cumprem seu objetivo no procedimento licitatório.

É esse o entendimento da doutrina:

Em síntese, **o projeto básico deve apresentar aos licitantes em todo detalhe e rigor técnico o objeto da licitação, que será o objeto do futuro contrato**, isto é, o que o futuro contratado terá que fazer para a administração. **Os interessados na licitação, ao manusearem o projeto básico, devem antever tudo que precisará ser executado no futuro, para prepararem suas propostas com exatidão.** (NEIBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e contrato administrativo. Pág.288, 4ª edição. Belo Horizonte, Fórum, 2015)

E também da jurisprudência do TCE-MG:

**7. A existência de falhas na elaboração do projeto básico, configurada pela falta de detalhamento** da realidade do sistema de transporte coletivo do município, em especial a efetiva demanda local e as variáveis que interferem nos custos do serviço, tais como, gratuidades, descontos e acréscimos, **caracteriza descumprimento ao disposto no art. 18, I, da Lei n.**



**8.987/1995.** (TCE-MG, processo n.1040728, relator CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO,11/02/2021)

O projeto básico deve conter todos os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado para bem caracterizar o empreendimento licitado e garantir exatidão na sua orçamentação. (TCE-MG . Denúncia n. 951439. Relator: conselheiro substituto Victor Meyer. Segunda Câmara. Data da Sessão 20/2/2020).

RECURSO ORDINÁRIO. LEGITIMIDADE RECURSAL. ADVOCACIA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE EX-AGENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. EDITAL DE LICITAÇÃO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. DESONERAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO BDI. ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA SEM MOTIVAÇÃO. **PROJETO BÁSICO INCOMPLETO.** INDEFERIMENTO. **A qualidade do projeto básico desenvolvido pela Administração influi e muito no êxito do processo licitatório bem como na garantia dos princípios que o regem, pois a partir de um projeto básico preciso e detalhado evitam-se falhas tanto no procedimento licitatório quanto na própria execução da obra pública, permitindo à Administração Pública a consecução da economicidade (eficiência, eficácia e efetividade).** Diante do constatado tanto pela unidade técnica quanto pelo Parquet, e não tendo o Recorrente apresentado elementos ou documentos que pudessem sanear a irregularidade que ensejou a multa, mantenho a decisão recorrida, também, nesse ponto. (TCE. Recurso Ordinário n. 969630. Relator: Conselheiro Wanderley Ávila. 10ª Sessão Ordinária do Pleno realizada em 3/5/2017).

**A verdade é que o Termo de Referência e o Projeto Básico apresentados inserem os licitantes, os eventuais futuros contratados e a própria**

**Administração Pública num contexto de insegurança jurídica.** As consequências serão nefastas e vivenciadas na fase de execução contratual, com prejuízos a eficiência administrativa, ao interesse público e, em última instância, aos cidadãos.

### **II.3. Da planilha orçamentária de custos (Anexo VIII)**

Assim como o Termo de Referência (Anexo I) e o Projeto Básico (IX) a planilha orçamentária de custos disponibilizada não é suficiente para demonstrar como a Administração Pública obteve os valores unitários bem como o valor global apresentados. Também não há como prever se os valores serão exequíveis.

O problema se relaciona com as falhas do Edital abordadas nos itens anteriores e com a opção inadequada pelo uso do SRP. Isso porque, para fundamentar os preços unitários e, conseqüentemente, o preço global, é indispensável um Termo de Referência e Projeto Básico que permitam a correta caracterização dos serviços e obras a serem prestados, o que não é possível sem a elaboração prévia dos projetos de engenharia e arquitetônico.

A localização da obra ou da prestação de serviço de engenharia altera as especificidades do projeto, modificando, substancialmente, o orçamento. E esse será uma questão fundamental para o edital em questão, que já prevê que os serviços e obras serão prestados/realizados nos diversos municípios que compõe o consórcio CISPÁRÁ.

Há de se considerar que os valores dos insumos e materiais empregados são regionalizados. A isso se alia a questão da mão de obra, tudo a impossibilitar a afirmação de que os valores constantes da ata de registro de preços reproduzam o valor de mercado em todos os locais em que se queira a execução dos serviços e obras.

Os orçamentos devem ser sempre vistos, em regra, como documentos personalizados e únicos, haja vista que existem inúmeros fatores que urgem soluções distintas caso a caso.

Nesse contexto, em todos os casos, no qual o orçamento deva ser alterado, o SRP deve ser desconsiderado, sob pena de se pagarem valores de forma inadequada.

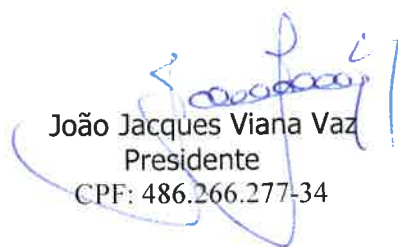
Assim, é indispensável que o Edital seja anulado, afastando o uso do SRP, e elaborando os projetos básicos das respectivas obras e serviços com todas as especificidades necessárias a futura execução, de modo a viabilizar a apresentação de planilha de custos apta a permitir que os licitantes possam construir suas propostas com valores que correspondam à realidade.



### **III – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se a anulação do Edital, de forma que o CISPARÁ inicie novo procedimento licitatório que observe o ordenamento vigente e o entendimento do TCU sobre as licitações que envolvem contratação de obras e serviços de engenharia, afastando o uso do SRP, nos termos do item II desta impugnação;

Termos em que pede Deferimento.



João Jacques Viana Vaz  
Presidente  
CPF: 486.266.277-34

Anexo:

- . Estatuto Social
- . Ata de Eleição
- . Ata de Posse
- . Cartão do CNPJ
- . Documento Presidente



**ESTATUTO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SICEPOT-MG  
CNPJ Nº 16.631.087/0001-35**



**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 2003; ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2004; alterado e ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2009; alterado e ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária de 03 de junho de 2019; e alterado e ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de maio de 2021.**

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO**

**SEÇÃO I  
DA DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, BASE TERRITORIAL E SEDE**

**Artigo 1º** – O Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – SICEPOT - MG, reconhecido como entidade sindical pela Carta nº MTPS 327.474-71, de 23 de fevereiro de 1973, é sucessor da Associação Profissional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação do Estado de Minas Gerais, fundada em 09 de março de 1968, com prazo de duração por tempo indeterminado.

**§ 1º** O Sindicato, nos termos da legislação sindical, é o órgão de representação da categoria econômica da indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral, obras de arte especiais e correntes, barragens, portos, aeroportos, canais, obras de irrigação e drenagem, infraestrutura urbana, saneamento básico e obras de infraestrutura em concessões de serviços públicos no Estado de Minas Gerais, categoria também designada como "Indústria da Construção Pesada".

**§ 2º** A base territorial do Sindicato é o Estado de Minas Gerais.

**§ 3º** O Sindicato tem sede na capital mineira, podendo abrir delegacias ou representações em outras cidades.

**SEÇÃO II  
DAS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO**

**Artigo 2º** – A finalidade essencial do Sindicato é a de representar, perante o poder público e as entidades privadas, a categoria econômica da Indústria da Construção Pesada e os interesses individuais das suas associadas, nos termos da lei e assegurar soluções que garantam condições de que cada associada possa empreender o seu negócio, fortalecendo-se como empresa através do fortalecimento da classe.

**Artigo 3º** – Para a consecução da sua finalidade, o Sindicato tem as seguintes prerrogativas:

- a) celebrar convenções coletivas de trabalho;





*[Handwritten signature]*

- b) eleger ou designar os representantes da categoria econômica;
- c) representar e assessorar a categoria econômica da Indústria da Construção Pesada e também os interesses individuais das suas associadas, nos termos da lei, perante o Poder Público e as entidades privadas;
- d) colaborar com o Poder Público como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria econômica;
- e) estabelecer contribuições sindicais e contribuições destinadas à manutenção do sistema confederativo, a todos os membros da categoria econômica;
- f) estabelecer contribuições sociais ordinárias e extraordinárias e taxas de serviços assistenciais a cargo das associadas;
- g) representar a categoria, judicial ou extrajudicialmente, em nome próprio ou por substituição processual.

**Artigo 4º** – São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com o Poder Público e demais instituições no sentido de promover a responsabilidade social e a subordinação dos interesses econômicos ao interesse nacional;
- b) manter serviços de assistência técnica, econômica e jurídica às associadas;
- c) buscar a permanente integração da categoria com outras entidades de classe profissionais ou econômicas, e com as comunidades com as quais interaja, na busca de soluções para o desenvolvimento sócio econômico, tendo por premissas a equidade, a justiça e a preservação ambiental;
- d) defender o estabelecimento e o contínuo aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas adequadas à atividade de suas associadas;
- e) promover a responsabilidade social através de ações, projetos e eventos;
- f) zelar pela prática da ética empresarial.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SÓCIOS – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**SEÇÃO I**  
**DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS**

**Artigo 5º** – O quadro social é composto pelas seguintes categorias de sócios:

I – **Associada Fundadora**: associada efetiva signatária da ata de fundação do Sindicato;

*[Handwritten mark]*



II - **Associada Efetiva:** empresa que, pertencendo à categoria econômica, realiza a sua inscrição, sob o pagamento de taxa de inscrição específica, depois de cumpridas as exigências legais e estatutárias;

III - **Associada Contribuinte:** empresa que, pertencendo a categoria econômica, realiza a sua inscrição, sem o pagamento da respectiva taxa, depois de cumpridas as exigências legais e estatutárias.

**Artigo 6º** - Comporá também o quadro social a categoria de Sócios Honorários, constituída por pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato e que venham a receber esta distinção mediante proposta regular da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** Os Sócios Honorários não poderão votar nem participar, ativa ou passivamente, da administração do Sindicato.

## **SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 7º** - Toda empresa que exerça as atividades da categoria econômica poderá ser admitida como Associada Efetiva ou Contribuinte do Sindicato, satisfeitas as exigências da legislação sindical.

§ 1º Entende-se como empresa, para os fins deste estatuto, a pessoa jurídica que exerça as atividades próprias da categoria econômica, a qualquer título e sob qualquer forma.

§ 2º O procedimento, requisitos e a documentação necessária ao ingresso como associada obedecerão ao regulamento estabelecido pela Diretoria do Sindicato.

§ 3º A inscrição da associada somente se efetivará após a homologação da Diretoria e o pagamento da respectiva taxa, no caso de Associada Efetiva.

§ 4º A recusa de inscrição no quadro social pela Diretoria será, obrigatoriamente, levada à apreciação da Assembleia Geral, na primeira reunião desta, a ela cabendo deliberar a respeito.

§ 5º A Associada Efetiva deverá indicar os seus representantes perante o Sindicato, que, em seu nome comparecerão à Assembleia Geral, reuniões e demais atos.

§ 6º A associada poderá requerer seu desligamento do quadro social do Sindicato mediante solicitação expressa e quitação das contribuições sociais ordinárias e extraordinárias, contribuição sindical e taxas de serviços assistenciais, devidas e não quitadas, cabendo à Diretoria deliberar sobre a forma de pagamento dos débitos.

§ 7º A associada desligada do quadro social por qualquer motivo, poderá requerer a sua readmissão, mediante novo processo de filiação e sob indispensável quitação de débitos ainda existentes, além das condições abaixo:



I - se o requerimento de readmissão se der no prazo de até 2 (dois) anos contados da data do desligamento, os direitos sociais estarão plenamente restabelecidos desde a readmissão;

II - se o requerimento de readmissão se der após o transcurso de 2 (dois) anos do desligamento, o exercício dos direitos sociais deverá respeitar os prazos e condições previstos neste estatuto.

**§ 8º** A contribuição social ordinária e os custos dos serviços prestados à Associada Contribuinte serão fixados por ato da Diretoria.

**Artigo 8º** - São direitos da Associada Efetiva:

- I - participar, com direito a voto, da Assembleia Geral;
- II - exercer cargos diretivos através de seus diretores, sócios ou sócios de suas controladoras;
- III - receber assistência técnica, econômica e jurídica e quaisquer outros serviços prestados pelo Sindicato;
- IV - requerer a convocação da Assembleia Geral, justificando-a, desde que o requerimento seja feito pelo mínimo de 20% (vinte por cento) das associadas quites;
- V - frequentar a sede do Sindicato;
- VI - apresentar propostas e pedidos que julgar necessários ou convenientes à consecução das finalidades do Sindicato;
- VII - participar de todos os eventos e atividades promovidas pelo Sindicato;
- VIII - receber Comunicações, Boletins e Pareceres elaborados pelo Sindicato;
- IX - participar das ações judiciais coletivas propostas pelo Sindicato, na forma da lei e nos termos deste estatuto;
- X - deliberar sobre a destinação do patrimônio e bens do Sindicato.

**Artigo 9º** - São direitos da Associada Contribuinte aqueles correspondentes aos incisos "III", "V", "VI", "VII", "VIII" e "IX" do artigo 8º.

**§ 1º** A Associada Contribuinte não terá direito de voto na Assembleia Geral, exceto na que tenha por objeto deliberar sobre a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, desde que quites com o Sindicato.

**§ 2º** A Associada Contribuinte poderá participar das comissões especiais do Sindicato, grupos de trabalho e reuniões por ele promovidas para a discussão de temas de interesse da categoria econômica, não podendo exercer a respectiva coordenação.



§ 3º A Associada Contribuinte não terá direito ao patrimônio social.

**Artigo 10** – A associada poderá recorrer à Assembleia Geral de todo ato lesivo de seus direitos, emanado da Diretoria, devendo, para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato, requerer à Diretoria a convocação da Assembleia Geral.

5

**Paragrafo Único.** O recurso administrativo não prejudica o direito de pleitear judicialmente pelo mesmo motivo.

**Artigo 11** – São deveres da associada:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, e as decisões das reuniões setoriais com as quais tenha se comprometido;
- II – pagar as contribuições sindicais e sociais, ordinárias e extraordinárias, bem como as taxas de serviços assistenciais, com atualização monetária, em caso de atraso;
- III - prestigiar o Sindicato pelos meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os demais integrantes da categoria;
- IV – não praticar atos que envolvam a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- V – contribuir ao máximo para que o Sindicato realize seus objetivos, prestando as informações solicitadas pelo mesmo e oferecendo os subsídios considerados necessários à sua realização;
- VI – comparecer às reuniões da Assembleia Geral, reuniões e outros atos para os quais for convocado;
- VII – observar, zelar e desenvolver a ética empresarial, assim como os princípios de conduta do Sindicato, estabelecidos no artigo 4º deste estatuto;
- VIII – colaborar nas ações, projetos e eventos instituídos pelo Sindicato objetivando promover a responsabilidade social.

**CAPÍTULO III  
DAS PENALIDADES**

**Artigo 12** – As Associadas Efetivas ficam automaticamente suspensas do quadro social quando deixarem de efetuar o pagamento das contribuições sociais ordinárias e extraordinárias, da contribuição sindical e das taxas de serviços assistenciais, pelo prazo consecutivo de 90 (noventa) dias.

§1º Enquanto perdurar a pena de suspensão a associada não poderá usufruir os direitos estabelecidos no artigo 8º deste estatuto.

**§2º** Os direitos mencionados nas alíneas "I", "II" e "IV" do artigo 8º serão suspensos com a falta de pagamento de qualquer contribuição, indiferentemente do prazo estabelecido no "caput".

**§3º** As associadas contribuintes ficam automaticamente suspensas do quadro social quando deixarem de efetuar o pagamento das contribuições sociais ordinárias e extraordinárias, da contribuição sindical e das taxas de serviços assistenciais, pelo prazo superior a trinta dias.

**Artigo 13** – As associadas ficam sujeitas à eliminação do quadro social por:

- I - má conduta empresarial;
  - II - falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
  - III - deixar de cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
  - IV - deixar de cumprir as decisões das reuniões setoriais do Sindicato com as quais tenha se comprometido;
  - V - descumprir qualquer dos deveres arrolados no artigo 11 deste estatuto;
  - VI - quebra de sigilo sobre assuntos tratados em reuniões ou assembleias, criando situações que dificultem ou impeçam o Sindicato de alcançar seus objetivos;
  - VII - deixar de efetuar o pagamento das contribuições sociais ordinárias e extraordinárias, da contribuição sindical e das taxas de serviços assistenciais, por prazo superior a seis meses;
  - VIII - deixar de exercer as atividades próprias da categoria econômica representada pelo Sindicato.
- §1º** A aplicação da penalidade prevista no "caput" deste artigo 13 é de competência da Diretoria.
- §2º** A penalidade, quando fundamentada nos incisos I ao VI, somente poderá ser aplicada pela Diretoria após deliberação e recomendação expressa neste sentido por parte do Conselho de Ética.
- §3º** A penalidade fundamentada nos incisos VII e VIII é de competência sumária da Diretoria.
- §4º** Antes de aplicar a penalidade de eliminação a Diretoria dará à associada o prazo de dez dias corridos para defender-se ou regularizar seus débitos para com o Sindicato, findos os quais deliberará, havendo ou não defesa.
- §5º** A pena de eliminação poderá ser revista a qualquer tempo, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral especialmente convocada, desde que a empresa eliminada assim solicite e regularize seus débitos para com o Sindicato,

observado o disposto nos parágrafos 7º e 8º do artigo 7º deste Estatuto.



## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA DO SINDICATO**

**Artigo 14** – O Sindicato rege-se por uma estrutura composta por órgãos institucionais e setores operacionais.

**§1º** São órgãos revestidos de caráter institucional:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo;

V – Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;

VI – Núcleo Construção e Cidadania do SICEPOT-MG;

VII – Conselho de Ética.

**§2º** Aos órgãos institucionais se integra a estrutura organizacional do Sindicato, através dos seus setores operacionais, compostos pela Diretoria Executiva, pelas Comissões Especiais, Representantes e Delegados Especiais, e pelos segmentos administrativo, técnico, jurídico e de comunicação social.

**§3º** Toda e qualquer reunião dos órgãos institucionais poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou exclusivamente por meios digitais, devendo constar do ato de convocação a forma de realização das reuniões.

**§4º** Para a realização das reuniões dos órgãos institucionais de forma semipresencial ou exclusivamente por meio digital, o respectivo órgão deverá utilizar-se de sistema eletrônico que permita a adequada participação dos seus membros, assegurando o registro das presenças e caso aplicável, dos respectivos votos.

**§5º** Os membros do órgão institucional, terceiros autorizados a participar e pessoas cuja presença seja obrigatória na reunião poderão participar à distância nas reuniões do respectivo órgão realizadas parcial ou exclusivamente de modo digital.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL



**Artigo 15** – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, soberana nas suas resoluções e constituída pelas associadas, as quais terão direito a 1 (um) voto.

**§1º** A Assembleia Geral será convocada por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo a ordem do dia, hora e local de realização, devendo o edital ser publicado uma única vez em órgão oficial da imprensa do Estado e divulgado às associadas através de circular ou boletim.

**§2º** Para efeito de quórum de instalação e de deliberação da Assembleia Geral somente serão computadas as associadas que estejam quites com o Sindicato.

**§3º** Salvo os casos previstos neste estatuto em que se exija "quórum" especial para instalação, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de metade das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associadas com direito a voto.

**§4º** As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, considerada esta como a metade mais 1 (um) dos votos, respeitados os casos previstos neste estatuto, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

**§5º** Para a reforma deste Estatuto ou do Regulamento Eleitoral, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais 1 (uma) das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com um terço das associadas com direito a voto sendo as deliberações tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, cabendo ao Presidente do Sindicato o voto de desempate.

**§6º** As associadas se farão representar na Assembleia Geral por Diretor, Sócio-Gerente ou outro membro do respectivo quadro diretivo com capacidade de representação legal, ou, ainda, por representante ou procurador investido de poderes específicos.

**§7º** Na Assembleia Geral Eleitoral a associada somente poderá ser representada por sócio, diretor ou por procurador que pertença ao seu quadro funcional ou que com ela mantenha vínculo de representação, não podendo uma só pessoa representar mais de 1 (uma) associada.

**§8º** A Assembleia Geral será instalada e presidida, salvo no caso de impedimento ou de expressa delegação, pelo Presidente do Sindicato.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior, devendo ser instalada até 5 (cinco) meses após o encerramento do mesmo.



**Artigo 17** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada, nos termos deste estatuto, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos do ato convocatório ou, estando presentes todas as associadas, sobre qualquer assunto.

**Paragrafo Único.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) eleição da Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à FIEMG, nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral;
- b) deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria;
- c) convenções ou dissídios de trabalho;
- d) estabelecimento das contribuições sindicais e sociais, ordinárias e extraordinárias e das taxas de serviços assistenciais e sua forma de pagamento;
- e) ingresso em juízo, pelo Sindicato, por substituição processual;
- f) alienação e aquisição de bens imóveis pelo Sindicato, devendo observar as avaliações realizadas com base no parágrafo 4º do artigo 54;
- g) reforma do presente Estatuto ou do Regulamento Eleitoral.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria da Diretoria, por requerimento justificado de vinte 20% (por cento) das associadas quites, ao qual não poderá se opor a Diretoria, ou ainda pelo Conselho Fiscal, quando se tratar de assuntos de gestão financeira.

**§1º** Quando requerida a sua convocação por associadas, o Presidente deverá providenciá-la em 5 (cinco) dias, sob pena de a mesma se efetivar por iniciativa das requerentes.

**§2º** A Assembleia convocada por associada somente será instalada com a presença da maioria absoluta das associadas em condições de votar.

**Artigo 19** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - eleição e destituição de membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Consultivo e dos Delegados Representantes junto a FIEMG;
- II - deliberar sobre as contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- III - alienação e aquisição de bens imóveis;
- IV - julgamento, em grau de recurso, dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas à associada.



**Artigo 20** – São condições para a associada exercer o direito de voto na Assembléia Geral:

I - quitação com as contribuições sindicais e sociais, ordinárias ou extraordinárias, e com as taxas de serviços assistenciais;

II- estar em pleno gozo dos direitos sindicais; não estar incurso nas penalidades previstas no Capítulo III deste Estatuto.

**Artigo 21** – As deliberações da Assembleia Geral obrigarão todas as associadas, inclusive as ausentes ou divergentes, salvo quando se tratar de ingresso em juízo, pelo Sindicato, na representação das associadas.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Artigo 22** – A Diretoria do Sindicato é composta por 9 (nove) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro Vice-Presidente, 1 (um) Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento e 6 (seis) Vice-Presidentes Setoriais, assim designados: a) 2 (dois) Vice-Presidentes de Obras Rodoviárias; b) 1 (um) Vice-Presidente de Obras Urbanas; c) 1 (um) Vice-Presidente de Obras de Saneamento; d) 1 (um) Vice-Presidente de Obras de Arte Especiais e, e) 1 (um) Vice- Presidente de Obras de Edificações Públicas.

§1º Os 7 (sete) suplentes eleitos se vincularão a cada um dos setores atribuídos às Vice-Presidências Setoriais e à de Planejamento e Desenvolvimento, com as atribuições de Diretor Setorial, competindo-lhes auxiliar os membros efetivos da Diretoria em suas funções e substituí-los em caso de ausência, afastamento, impedimento, renúncia, destituição e falecimento.

§2º Os Vice-Presidentes Setoriais e o de Planejamento e Desenvolvimento poderão indicar, sob aprovação do Presidente, 1 (um) representante de Associada Efetiva ou Contribuinte para auxiliá-los nas respectivas funções, sem voto nas reuniões do órgão, que atuará, por delegação específica, sob a denominação de Diretor.

**Artigo 23** – A Diretoria se reunirá, em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos, sendo instalada com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Artigo 24** – A Diretoria deliberará sobre os assuntos da sua competência, pela maioria dos presentes, cabendo 1 (um) voto a cada membro efetivo e ao Presidente ou àquele que o vier substituir, provisória ou permanentemente, o voto de desempate.

**Paragrafo Único.** Os Diretores Setoriais, inclusive os suplentes, participarão das reuniões, quando convocados, embora sem direito de voto.

**Artigo 25** – À Diretoria compete:





- I - dirigir o Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, o estatuto e regimentos, as decisões da Assembleia Geral e das reuniões Setoriais, bem como promover, perante o poder público e as entidades privadas, a categoria econômica ou os interesses individuais das associadas;
- II - elaborar os regimentos necessários à operacionalidade do Sindicato e aqueles previstos no Estatuto;
- III - elaborar e aprovar o orçamento anual, observadas as disposições do artigo 51;
- IV - prestar contas da sua gestão anualmente e ao término do mandato;
- V - aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- VI - deliberar sobre a abertura de delegacias ou representações em outras cidades;
- VII - autorizar as despesas superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos, até o limite do Teto de Gastos previsto no parágrafo 2º do artigo 52 deste estatuto;
- VIII - autorizar a contratação de serviços especializados, desde que previstos no orçamento anual ou até o limite do Teto de Gastos previsto no parágrafo 2º do artigo 52 deste estatuto;
- IX - solicitar ao Conselho Consultivo o ajuste do Teto de Gastos mediante a abertura de créditos adicionais, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 52;
- X - aprovar a constituição de comissões especiais permanentes, fixando-lhes a competência e respectivo regimento de funcionamento;
- XI - convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente, nos termos deste estatuto;
- XII - aprovar o orçamento anual e os projetos e ações do Núcleo Construção e Cidadania do SICEPOT- MG, observado o Teto de Gastos;
- XIII - estabelecer as condições para ingresso no quadro de associadas e fixar o valor da taxa de inscrição;
- XIV - estabelecer os valores da contribuição social ordinária e dos custos dos serviços prestados à Associada Contribuinte;
- XV - aprovar ou recusar a admissão ou readmissão de associadas;
- XVI - deliberar sobre as dúvidas ou omissões do presente estatuto;
- XVII - obter orçamentos das empresas de auditoria independente de primeira linha, que serão submetidos à análise e escolha pelo Conselho Consultivo,



observado o disposto no artigo 53 deste estatuto.

**Artigo 26** – Ao Presidente compete:

- I - representar legalmente o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II - convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo-as;
- III - ordenar despesas extraordinárias de até 50 (cinquenta) salários mínimos, até o limite do Teto de Gastos previsto no parágrafo 2º do artigo 52, deste estatuto, podendo delegar poderes para a realização de tais despesas;
- IV - contratar colaboradores e fixar salários e honorários, até o limite do Teto de Gastos previsto no parágrafo 2º do artigo 52;
- V - assinar cheques e contas a pagar, juntamente com o Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento, podendo delegar poderes;
- VI - convocar o substituto quando ocorrer vacância de cargos;
- VII - nomear membros para as comissões especiais permanentes aprovadas pela Diretoria;
- VIII - encaminhar à Assembleia Geral, quando for o caso, recurso apresentado pela associada;
- IX - solucionar casos de urgência submetendo-os posteriormente à aprovação da Diretoria;
- X - praticar os atos da sua competência, que forem deliberados pela Diretoria, na representação do Sindicato;
- XI - propor o orçamento anual para os projetos e ações do Núcleo Construção Cidadania do SICEPOT-MG, e indicar seu Coordenador, nos termos do Regimento próprio;
- XII - deliberar sobre a indicação de Diretor Setorial prevista no parágrafo 2º do artigo 22 do Estatuto.

**§1º** O Presidente poderá delegar poderes a qualquer membro da Diretoria para representá-lo perante entidades, órgãos e autoridades públicas ou privadas.

**§2º** - As despesas superiores a 50 (cinquenta) salários-mínimos deverão ser submetidas ao referendo da Diretoria, quando ordenadas sem a deliberação desta.

**Artigo 27** – Ao Primeiro Vice-Presidente compete manter permanente contato com o Presidente, devendo substituí-lo nos seus impedimentos, ausências,



afastamento, renúncia, destituição ou falecimento, além de incumbir-se das missões específicas que lhe forem designadas por ele.

**Artigo 28** – Ao Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento compete:

- I - planejar, dirigir e coordenar as atividades internas do Sindicato;
- II - administrar a arrecadação das receitas, as inversões financeiras e a movimentação de contas bancárias do Sindicato, promovendo as demonstrações contábeis da entidade;
- III - ter sob sua guarda os arquivos, livros e valores da entidade;
- IV - assinar cheques e contas a pagar, juntamente com o Presidente, podendo delegar poderes.

**Artigo 29** – Aos Vice-Presidentes Setoriais compete coordenar as atividades dos setores que lhes forem cometidos, substituindo o Presidente em atos específicos destes setores, quando por ele convocados.

**Artigo 30** – Aos Diretores Setoriais, coordenados pelo Vice-Presidente a que estiverem vinculados, compete auxiliá-lo em suas funções e, para aqueles eleitos como suplentes, substituí-los em suas ausências ou no caso de vacância, permanente ou temporária, do cargo.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31** – Ao Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, compete fiscalizar a gestão financeira do Sindicato, emitindo parecer anual sobre as contas da Diretoria, além de pareceres parciais no fim de cada trimestre civil se assim julgar necessário, os quais, lavrados no livro próprio, poderão ser examinados, a qualquer tempo, pelas associadas.

**Parágrafo Único.** O parecer sobre as contas deverá constar da pauta da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a matéria.

**Artigo 32** – Somente serão elegíveis ao Conselho Fiscal membros que, cumulativamente, não sejam:

- I - membros da Diretoria, empregado, terceirizado do Sindicato e/ou Delegado Representante junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
- II - sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente do Sindicato;

**Artigo 33** – Caberá ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por quaisquer de seus membros, a gestão financeira do Sindicato



e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos Diretores;

II - opinar com seu parecer à Assembleia Geral, em matérias de sua competência, definidas por lei ou por este estatuto, tais como:

a) as contas da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

b) quaisquer outras matérias relacionadas à gestão financeira do Sindicato em relação às quais o Conselho Fiscal julgar relevante o seu parecer para fins de deliberação em Assembleia Geral.

III - apurar e investigar a prática de atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

IV - solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

V - requisitar a presença dos auditores independentes do Sindicato nas reuniões, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres.

## SEÇÃO V DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 34** - O Conselho Consultivo é composto pelos ex-Presidentes ou os Vice-Presidentes que exerceram a presidência no mínimo durante a metade do mandato, como membros permanentes, e mais 4 (quatro) membros eleitos, competindo-lhes:

I - assessorar e colaborar com a Diretoria no desempenho de suas funções;

II - reunir-se com a Diretoria, sempre que por ela convocado ou por convocação do Presidente;

III - analisar as propostas e planos que lhe forem submetidos pela Diretoria e dar, sobre os mesmos, parecer conclusivo;

IV - encaminhar à Diretoria sugestões e observações das associadas sobre assuntos de interesse da categoria;

V - instruir e orientar as associadas sobre as normas e comportamento referentes à ética profissional, velando pela sua aplicação;

VI - deliberar sobre as solicitações de créditos adicionais realizadas pela Diretoria com base no inciso IX do artigo 25;

VII - escolher, dentre as empresas selecionadas pela Diretoria, a empresa de auditoria independente de primeira linha que realizará a auditoria das



15

demonstrações financeiras do Sindicato em cada exercício, na forma do parágrafo 2º do artigo 53;

VIII - deliberar sobre a manutenção, aplicação ou investimento dos recursos financeiros do Sindicato de forma diversa da prevista no parágrafo 2º do artigo 50 do estatuto;

IX - definir a relação de bancos de primeira linha nos quais poderão ser investidos os recursos financeiros do Sindicato com base no inciso I do parágrafo 2º do artigo 50, bem como alterar e atualizar a referida relação com base em condições atuais de mercado;

X - deliberar sobre a locação de bens imóveis pelo Sindicato, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 54.

§1º Os membros eleitos terão mandato igual ao mandato da Diretoria.

§2º O Conselho Consultivo poderá solicitar a contratação de consultores externos para assessorá-lo nos seus trabalhos.

### SEÇÃO VI DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FIEMG

**Artigo 35** - Os Delegados Representantes junto a FIEMG, em número de 2 (dois) e seus respectivos suplentes, representarão o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais-FIEMG, nos termos do Estatuto desta Entidade, cabendo-lhes seguir as orientações emanadas pelo Presidente do Sindicato.

### SEÇÃO VII DO NÚCLEO CONSTRUÇÃO E CIDADANIA DO SICEPOT -MG

**Artigo 36** - O Núcleo Construção e Cidadania do SICEPOT-MG é órgão estratégico da estrutura institucional do Sindicato e tem o objetivo de promover e coordenar todas as ações, projetos e eventos, visando atender o disposto na alínea "e" do artigo 4º deste Estatuto.

**Paragrafo Único.** O Núcleo Construção e Cidadania do SICEPOT-MG é diretamente subordinado ao Presidente do Sindicato e será regido por Regimento próprio a ser aprovado pela Diretoria.

### SEÇÃO VIII CONSELHO DE ÉTICA

**Artigo 37** - O Conselho de Ética é composto pelos ex-Presidentes, pelos membros do Conselho Consultivo e por 1 (um) dos Vice-presidentes ou Diretores indicado pela Diretoria, competindo-lhes:

I - examinar proposta da Diretoria para aplicação à associada da penalidade de eliminação do quadro social, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 12 deste estatuto, devendo emitir parecer;



II - dirimir controvérsias entre associadas, que possam afetar a categoria econômica;

III - analisar os assuntos diversos que lhe forem submetidos pela Diretoria e dar, sobre os mesmos, parecer conclusivo;

IV - apurar, investigar ou denunciar, por qualquer de seus membros, as ações ou omissões que puderem caracterizar erros, fraudes e/ou crimes em relação à administração do Sindicato, sugerindo providências úteis para sanar tais ocorrências

- §1º O Presidente em exercício não poderá ser membro do Conselho de Ética.
- §2º Não compete ao Conselho de Ética analisar questões ou pleitos de interesse específico de uma ou mais associada.

### **CAPÍTULO V DA PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS**

**Artigo 38** - Os membros da Diretoria, e dos Conselhos Fiscal e Consultivo e Delegados Representantes junto a FIEMG perderão o mandato nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste estatuto;
- III - abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 45;
- IV - perda de representação de empresa associada.

§1º Caso uma associada seja eliminada do quadro social do Sindicato ou dele se desligue espontaneamente e possua representante que seja membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, membro eleito do Conselho Consultivo, Delegados Representantes junto à FIEMG ou do Conselho de Ética, este será automaticamente afastado do cargo, sendo substituído pelo suplente ou, na falta deste, a critério da Diretoria.

§2º A destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo à Assembleia Geral declarar a perda do mandato.

§3º No caso de renúncia, o pedido será homologado pela Diretoria, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 39** - No caso de vacância, temporária ou permanente, do cargo de Presidente, o Primeiro Vice-Presidente deverá reunir a Diretoria para dar ciência do ocorrido, assumindo a função de Presidente no mesmo ato.





**Paragrafo Único.** No caso de vacância, temporária ou permanente, da Primeira Vice-Presidência, o cargo será preenchido por um dos Vice-Presidentes escolhido pela Diretoria, sendo admitido o acúmulo de cargos.

**Artigo 40** – Havendo vacância, temporária ou permanente, dos cargos de Vice-Presidentes serão eles substituídos pelos seus suplentes.

**Paragrafo Único.** Ocorrendo vacância permanente no cargo de Vice-Presidente e de Suplente, concomitante ou não, a Diretoria escolherá o substituto ao cargo entre os Vice-Presidentes e Suplentes remanescentes, sendo admitido o acúmulo de cargos.

**Artigo 41** – A substituição no Conselho Fiscal será feita por um dos suplentes, convocado pela Diretoria.

**Artigo 42** – Ocorrendo renúncia de todos os membros da Diretoria e seus suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua nova Diretoria, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria resignatária.

**Artigo 43** – Ocorrendo renúncia de todos os membros do Conselho Fiscal, inclusive dos Suplentes ou dos Delegados Representantes junto à FIEMG, caberá à Diretoria indicar, entre os representantes das associadas, os substitutos, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, sendo admitido o acúmulo de cargos.

**Artigo 44** – As renúncias ou pedidos de afastamento temporário deverão ser comunicados, por escrito, ao Presidente ou à Diretoria do Sindicato.

**Artigo 45** – No caso de abandono de cargo, processar-se-á a sucessão na forma deste estatuto, ficando, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante junto a FIEMG que houver abandonado o cargo, impedido de se candidatar a qualquer cargo eletivo por dois períodos consecutivos.

**Paragrafo Único.** Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a quatro reuniões ordinárias sucessivas ou a dez alternadas da Diretoria, bem como a ausência a três reuniões sucessivas ou não do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 46** – O processo eleitoral reger-se-á pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral, obedecido o disposto neste estatuto.

**Artigo 47** – São condições para a associada ter representante votado nas eleições:

I - quitação com as contribuições sindicais e sociais, ordinárias ou extraordinárias, e com as taxas de serviços assistenciais;

II - estar em pleno gozo dos direitos sindicais;



III - não estar incurso nas penalidades previstas no Capítulo III deste Estatuto;

IV - ter mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social.

**Paragrafo Único.** Cada associada somente poderá indicar 1 (um) representante como candidato aos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Vice-Presidentes Setoriais e Suplentes, sendo admitida a indicação de outros candidatos representantes da mesma associada para os cargos de Conselheiro Fiscal ou Consultivo e Delegados Representantes junto a FIEMG.

**Artigo 48** – O representante da associada, candidato a cargo eletivo, deverá preencher as seguintes condições:

I - ter tido suas contas aprovadas, quando de exercícios anteriores em cargos de administração de entidade classista;

II - não haver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa;

III - ser, há pelo menos 3 (três) anos, sócio ou diretor de empresa associada ou sócio de sua controladora;

IV - não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - estar em gozo dos direitos políticos;

VI - não ter sido destituído de cargo administrativo ou de representação classista.

**Artigo 49** – As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e de Delegados Representantes junto a FIEMG realizar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

§1º O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e dos Delegados Representantes junto a FIEMG será de três anos, contados a partir da posse.

§2º A cada mandato será obrigatória a renovação de pelo menos dois membros eleitos da Diretoria, permitida a reeleição dos demais.

§3º A reeleição consecutiva para Presidente é permitida apenas uma vez.

§4º Aplica-se a mesma regra do parágrafo 3º àqueles que venham a substituir o Presidente eleito pelo período igual ou superior a meio mandato.

§5º As eleições e o processo eleitoral se realizarão nos termos do regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral, inclusive no que se refere aos " quoruns" de instalação e votação.

**§6º** O exercício de cargos eletivos do Sindicato não é remunerado.

## **CAPÍTULO VII DOS BENS E DO ORÇAMENTO DO SINDICATO**

**Artigo 50** – Constituem bens do Sindicato:

- I - as contribuições sindicais e sociais, ordinárias ou extraordinárias;
- II - as doações e legados;
- III - os valores e bens adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV - as multas e outras rendas eventuais;
- V - as taxas de serviços assistenciais.

**§1º** Nenhuma contribuição poderá ser imposta às associadas além das determinadas expressamente em Lei ou pela Assembleia Geral, na forma do presente estatuto.

**§2º** Os recursos financeiros do Sindicato serão mantidos, aplicados ou investidos de acordo com os seguintes critérios:

I - até 100% (cem por cento) dos recursos financeiros do Sindicato poderão ser mantidos, aplicados ou investidos por meio de bancos de primeira linha e/ou títulos públicos, conforme lista aprovada pelo Conselho Consultivo com base no inciso IX do artigo 34, em ativos ou títulos de baixo risco que acompanham a variação das taxas de juros domésticos, de índices de preços ou ambos, incluindo: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de emissão das referidas instituições financeiras de primeira linha com ou sem garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, (iii) ou cotas de fundos de investimento que invistam somente nos ativos descritos nos itens (i) e (ii) e restrinjam sua atuação no mercado de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (hedge), até o limite de tais posições;

II - até 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros do Sindicato poderão ser mantidos, aplicados ou investidos por meio de instituições financeiras diversas daquelas previstas na lista aprovada pelo Conselho Consultivo com base no inciso IX do artigo 34 e em títulos diversos dos especificados no inciso I do parágrafo 2º deste artigo 50, desde que, cumulativamente: (i) sejam aplicados em títulos cobertos totalmente pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC; e (ii) os valores investidos por meio de uma mesma instituição financeira não ultrapassem o limite de cobertura do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**§3º** Caso os recursos financeiros aplicados em uma mesma instituição financeira com base nos critérios previstos no inciso II do parágrafo 2º deste artigo 50 excedam o limite de cobertura do Fundo Garantidor de Créditos – FGC,





20

os recursos que excederem o limite de cobertura deverão ser realocados com base no inciso I do parágrafo 2º deste artigo 50, ou realocados em outra instituição financeira de modo a não ultrapassar o limite de cobertura do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**§4º** Os Diretores que descumprirem os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Sindicato previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo 50 serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados e pelos prejuízos decorrentes da violação, sem prejuízo da nulidade dos referidos atos e da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei e neste estatuto.

**Artigo 51** – O orçamento anual será composto pelas receitas e despesas do Sindicato a ser executado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e serão aprovados pela Diretoria até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referem, e conterão a discriminação da receita e da despesa.

**§1º** O orçamento anual deverá ser elaborado pela Diretoria até o final do mês de outubro do ano anterior ao exercício a que se referem, tendo como referência o desempenho financeiro do exercício em curso e levando em consideração as receitas e despesas para o ano seguinte.

**§2º** Caso não ocorra a aprovação do orçamento anual para determinado exercício, o orçamento aplicável ao referido exercício será o Orçamento Corrigido, podendo atingir, no máximo, o Teto de Gastos previsto no parágrafo 2º do artigo 52.

**Artigo 52** – O orçamento anual relativo ao exercício de 2022 servirá como referência para os orçamentos subsequentes do Sindicato e deverá ser elaborado com base nos custos e despesas anuais incorridas ou projetadas pelo Sindicato ("Orçamento de Referência"), devendo ser aprovado na forma do artigo 51 deste estatuto.

**§1º** O valor total dos custos e despesas previstos no Orçamento de Referência será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo ("Orçamento Corrigido").

**§2º** Os custos e despesas do Sindicato em cada um dos exercícios subsequentes só poderá exceder o valor previsto no Orçamento Corrigido relativo ao Orçamento de Referência, em até: (i) 20% (vinte por cento); mais (ii) o superavit operacional apurado em balanço do exercício anterior ("Teto de Gastos").

**§3º** Para fins de determinação do Teto de Gastos, os acréscimos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 52 sempre incidirão sobre o valor do Orçamento Corrigido sem qualquer adição ou acréscimo prévio, ressalvada apenas a correção monetária com base no parágrafo 1º do artigo 52.

**§4º** Se o Teto de Gastos se apresentar insuficiente para o atendimento das despesas nos orçamentos correntes, o Teto de Gastos poderá ser ajustado ao fluxo dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela



Diretoria com base no inciso IX do artigo 25 e aprovados pelo Conselho Consultivo com base no inciso VI do artigo 34.

**Artigo 53** - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis do Sindicato, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas e as instruções baixadas pelo Ministério da Economia.

**§1º** As demonstrações financeiras do Sindicato serão auditadas por empresa de auditoria independente de primeira linha, a ser escolhida pelo Conselho Consultivo com base no inciso VII do artigo 34 deste estatuto, sendo que os custos da auditoria serão obrigatoriamente previstos nos orçamentos anuais.

**§2º** A Diretoria enviará ao Conselho Consultivo orçamentos de pelo menos 3 (três) empresas de auditoria independente de primeira linha, dentre as quais o Conselho Consultivo escolherá, com base em critérios definidos pelo Conselho Consultivo, a empresa que realizará a auditoria das demonstrações financeiras do Sindicato.

**Artigo 54** - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos ou alienados mediante prévia permissão da Assembleia Geral tomada em escrutínio secreto, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, reunida com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto.

**§1º** Não obtido o quórum de instalação acima, a matéria poderá ser decidida em outra Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associadas com direito a voto, após 10 (dez) dias da primeira convocação, sempre por 2/3 (dois terços) dos presentes.

**§2º** A venda do imóvel será realizada pela Diretoria, mediante licitação, com edital publicado no Diário Oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, a não ser que a Assembleia Geral autorize outra forma.

**§3º** A locação, pelo Sindicato: (i) de bens imóveis de propriedade de terceiros, para uso pelo Sindicato; ou (ii) de bens imóveis de propriedade do Sindicato, para uso de terceiros, dependerão de aprovação prévia do Conselho Consultivo, na forma do inciso X do artigo 34, observadas as avaliações realizadas com base no parágrafo 4º deste artigo 54.

**§4º** Para alienação, aquisição ou locação de bens imóveis, a Diretoria ficará obrigada a contratar 3 (três) avaliações por instituições de primeira linha ou corretoras de imóveis de renome na base territorial do Sindicato, legalmente habilitadas para realizar a avaliação de imóveis, devendo tais avaliações serem observadas para fins de aquisição, alienação ou locação de bens imóveis pelo Sindicato.

**Artigo 55** - A dissolução do Sindicato, afóra os casos legais, somente se dará por deliberação expressa de 2/3 (dois terços) no mínimo das associadas em condições de votar, reunidos em Assembleia Geral para este fim convocada. Neste caso, os seus bens, pagas as dívidas, serão realizados e o saldo será depositado em conta bancária bloqueada, a fim de ser entregue ao Sindicato da



mesma categoria que vier a ser reconhecido, se outra destinação não for deliberada pela mesma Assembleia.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 56** – A aceitação dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e de Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento, implicará a obrigação de residir na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

**Artigo 57** – As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do sindicato.

*f*



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS - SICEPOT- MG**

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de  
outubro de 2003; e alterado e ratificado pela Assembleia Geral  
Extraordinária de 26 de maio de 2021.**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - As eleições para a Diretoria, Conselhos Fiscal e Consultivo, e dos Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, serão realizadas em conformidade com o disposto no Estatuto do Sindicato, neste Regulamento e na legislação vigente.

**Artigo 2º** - O voto é secreto e por chapa.

**Artigo 3º** - O sigilo do voto será assegurado por:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

V - sistema eletrônico que assegure a observância dos requisitos deste artigo 3º e das demais disposições legais aplicáveis, quando as eleições forem realizadas de forma semipresencial ou exclusivamente por meio digital.

**Artigo 4º** - A associada, em gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos.

**Parágrafo Único** - Na Assembleia Geral Eleitoral a associada somente poderá ser representada por sócio, diretor ou por procurador que pertença ao seu quadro funcional ou que com ela mantenha vínculo de representação, não podendo uma só pessoa representar mais de 1 (uma) associada.

**Artigo 5º** - Cada associada somente poderá indicar 1 (um) representante como candidato aos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Vice-Presidentes Setoriais e Suplentes, sendo admitida a indicação de outros candidatos representantes da mesma associada para os cargos de Conselheiro Fiscal ou Consultivo.

**Parágrafo Único** - O cargo de Delegados Representantes junto à FIEMG poderá ser exercido de forma cumulativa com os demais cargos.

**Artigo 6º** - São condições para a associada indicar representante para concorrer a cargo eletivo:

I - quitação das contribuições sindicais e sociais, ordinárias ou extraordinárias, e das taxas de serviços assistenciais;



II - estar em pleno gozo dos direitos sindicais;

III - não estar incurso nas penalidades previstas no Capítulo III do Estatuto do Sindicato;

IV - ter mais de seis meses de inscrição no quadro social.

## II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Artigo 7º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, do qual constará:

I - data, horários de início e término, local de votação, se presencial, e forma de realização das eleições, que poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou exclusivamente por meios digitais;

II - prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III - prazo para impugnação das candidaturas;

IV - data e horário para a realização do segundo escrutínio, não se constatando o "quórum" de primeira convocação.

§ 1º - O aviso resumido do edital será publicado no Diário Oficial estadual, no prazo máximo de 60 ( sessenta) dias da data de realização do pleito.

§ 2º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do edital na sede do Sindicato, bem como a relação provisória das associadas em condições de votar, sendo a relação definitiva afixada no último dia útil anterior ao pleito.

## III - DO REGISTRO DE CHAPAS

**Artigo 8º** - O prazo de registro de chapas será de 25 ( vinte e cinco) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

**Artigo 9º** - As chapas deverão ser registradas através de requerimento apresentado pelo candidato a presidente, dirigido ao Presidente do Sindicato, contendo a relação de todos os candidatos e respectivos cargos.

**Parágrafo Único** - Ao requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - indicação do candidato por empresa associada e declaração desta que o candidato é sócio ou diretor da empresa ou sócio de sua controladora;

II - comprovação que o candidato é sócio ou diretor de empresa associada ou de sua controladora, há mais de 3 (três) anos;

III - autorização expressa do candidato, contendo sua identificação e declaração de que não se encontra incurso em qualquer impedimento, nos termos do Estatuto e da legislação vigente.



**Artigo 10** - O registro das chapas far-se-á na secretaria do Sindicato, no horário indicado no edital de convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

**Artigo 11** - O Presidente indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos pelo artigo 9º.

**§ 1º** - Verificando-se mera irregularidade na documentação apresentada ou estando a associada em débito com o Sindicato, será notificado o requerente do registro para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do registro.

**§ 2º** - Poderá o requerente substituir o candidato irregular no mesmo prazo acima.

**Artigo 12** - Ocorrendo a renúncia, falecimento ou impedimento de candidato, por qualquer motivo, poderá ele ser substituído, até o momento da eleição, devendo o fato ser divulgado pelos meios cabíveis.

**Artigo 13** - Nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

I - a lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas e que será por ele assinada, juntamente com diretores e candidatos presentes;

II - a afixação da ata no quadro de avisos do Sindicato e divulgação através de circular.

**Parágrafo Único** - O Presidente divulgará a cédula única a ser utilizada nas eleições tão logo dirimidas todas as pendências e impugnações.

**Artigo 14** - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ser mantidas até o pleito.

**Parágrafo Único** - Os prazos exigidos nos artigos 6º, alínea "d" e 9º, inciso II, serão contados da data das eleições.

**Artigo 15** - Poderá ser feita, a qualquer momento do processo eleitoral, composição entre as chapas registradas para a formação de chapa única, caso em que esta será divulgada, realizando-se a eleição na data prevista ou em outra data designada pelo Presidente e amplamente divulgada às associadas.

## V - DAS IMPUGNAÇÕES

**Artigo 16** - A impugnação das candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação da ata de registro das chapas, devendo ser apresentada por qualquer candidato ou associada no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

**Artigo 17** - Cientificado em até 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contrarrazões.

**Artigo 18** - Instruído o processo, a Diretoria do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.



**Parágrafo Único** - Se, por qualquer hipótese, não houver decisão até a data das eleições, poderá o candidato impugnado a elas concorrer, ressalvada a possibilidade de não tomar posse ou de ser destituído, caso a impugnação venha a ser julgada procedente.

## **VI - DO " QUORUM " PARA ELEIÇÃO**

**Artigo 19** - A assembleia eleitoral se instalará para coleta dos votos na jornada prevista no respectivo edital e, em primeira convocação, com a presença mínima de metade das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, 05 (cinco) dias após a primeira, com qualquer número de associadas constantes da lista definitiva de votantes.

**§ 1º** - Será considerada eleita em primeira convocação a chapa que obtiver o maior número de votos observado o mínimo de 2/5 (dois quintos) dos votos em relação ao total das associadas em condições de votar.

**§ 2º** - Não ocorrendo o número mínimo de eleitores ou não obtida a votação necessária em primeira convocação, será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria dos eleitores presentes na segunda convocação.

**§ 3º** - No caso de chapa única, as eleições poderão ser realizadas por aclamação em Assembleia Geral convocada nos termos do artigo 15 deste regulamento, com qualquer número de presentes, desde que do edital conste esta advertência.

## **VI - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA E APURADORA**

**Artigo 20** - A mesa coletora e apuradora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 3 (três) suplentes, indicados pelo Presidente da entidade.

**§ 1º** - Os trabalhos da mesa poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa, escolhido entre os eleitores.

**§ 2º** - Os mesários substituirão o presidente da mesa, na sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**§ 3º** - Salvo motivo de força maior, todos os membros titulares da mesa deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

**§ 4º** - Não comparecendo o Presidente da mesa até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

**§ 5º** - Poderá o membro da mesa que assumir a presidência nomear, "ad hoc", entre as pessoas presentes e observados os impedimentos legais, os membros que forem necessários para completar a mesa.

**§ 6º** - Quando as eleições forem realizadas de forma semipresencial ou exclusivamente por meio digital, será dispensada a constituição da mesa coletora e apuradora, desde que o sistema eletrônico possua funcionalidades

f



para a coleta e apuração dos votos, respeitados os requisitos do artigo 3º e as demais previsões deste Regulamento.

## VII - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

**Artigo 21** - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da mesa verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

**§1º** - Poderão estar presentes, acompanhando todos os trabalhos, os fiscais nomeados pelas chapas, em comunicação dirigida ao Presidente da mesa.

**§2º** - Quando as eleições forem realizadas de forma semipresencial ou exclusivamente por meio digital e o sistema eletrônico possuir funcionalidades para a coleta e apuração dos votos, será dispensado o comparecimento presencial da mesa diretora para fins de verificação dos materiais relativos ao recolhimento e à apuração dos votos.

**Artigo 22** - À hora afixada no edital, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 6 (seis) horas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Artigo 23** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada por um mesário, após assinalar a chapa de sua preferência, na cabine indevassável, a depositará, fechada, na urna.

**Parágrafo Único** - Quando as eleições forem realizadas de forma semipresencial ou exclusivamente por meio digital, os votos serão realizados e computados por meio do sistema eletrônico, respeitados os requisitos do artigo 3º e as demais previsões deste Regulamento.

**Artigo 24** - O representante da associada que comparecer à eleição deverá identificar-se, junto à mesa eleitoral e, se não for inscrito com tal nos registros do sindicato, conforme o disposto no parágrafo 5º do art. 7º do Estatuto do Sindicato, deverá comprovar a sua qualidade, através dos seguintes documentos:

- a) estatuto ou contrato social ou ata de assembleia geral que o tenha eleito administrador da empresa;
- b) credenciamento específico da associada para representá-la na assembleia eleitoral, com firma reconhecida, acompanhado de Carteira do Trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou procuração "ad negotia" lavrada por instrumento público.

**Parágrafo Único** - Quando as eleições forem realizadas de forma semipresencial ou exclusivamente por meio digital, o sistema eletrônico deverá possuir funcionalidade que garanta a identificação das associadas e de seus respectivos representantes.

**Artigo 25** - A mesa resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

**§1º** - No uso dessa faculdade, poderá a mesa determinar as providências que julgar necessário, inclusive o voto em separado.

**§2º** - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por correspondência, observada a possibilidade de votação por meio de sistema eletrônico próprio, quando as eleições ocorrerem de forma semipresencial ou exclusivamente por meio digital.

**Artigo 26** - Terminada a votação a mesa fará a contagem dos votos, em sessão pública e na presença de fiscais designados pelas chapas concorrentes.

**Parágrafo Único** - Apresentando qualquer cédula sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

**Artigo 27** - Finda a apuração, o presidente da mesa proclamará eleita a chapa que obtiver o número de votos previstos no "caput" e parágrafos do artigo 19 deste regulamento e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará, obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da abertura e de encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;

II - o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;

III - o registro de protesto e outras ocorrências.

**Parágrafo Único** - A ata será assinada pelos componentes da mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

### VIII - DOS RECURSOS

**Artigo 28** - Poderá ser interposto recurso versando sobre vícios, incorreções ou nulidade das eleições, a ser dirigido ao Presidente do Sindicato, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data das eleições, pelo candidato representante da chapa interessada e entregue, em duas vias, na Secretaria da entidade.

**Artigo 29** - Protocolizado o recurso, cumpre ao Presidente notificar a chapa recorrida, através de seu representante, para, em 2 (dois) dias, apresentar contra-razões.

**Artigo 30** - Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo, sem elas, a Diretoria do Sindicato decidirá, em 3 (três) dias.

**Artigo 31** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido da mesma.

### IX - DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 32** - São peças essenciais do processo eleitoral, que será organizado pela Diretoria do Sindicato:

I - edital de convocação;

II - folhas de exemplar do Diário Oficial ou do jornal em que foi publicado o aviso resumido do edital;

III - requerimento de registro de chapas e documentos estabelecidos no artigo 9º deste regulamento;

IV - relação dos eleitores;

V - expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;

VI - ata dos trabalhos eleitorais;

VII - exemplar da cédula única;

VIII - impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações.



29

## X - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 33** - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 10 (dez) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, comunicando ao órgão local do Ministério da Economia - Secretaria do Trabalho, na forma da lei, a relação dos eleitos.

**Artigo 34** - A posse dos eleitos dar-se-á no 1º dia após o término dos mandatos anteriores.

**Artigo 35** - À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, aplicando-se, supletivamente, as normas do Estatuto do Sindicato e a legislação vigente.

**Artigo 36** - Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Artigo 37** - O presente regulamento substitui o anterior, entrando em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2021

  
Emir Cadar Filho  
Presidente

CPF nº 000.165.986-36

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICEPOT-MG**

**AVERBADO(A)** sob o nº 179, no registro 82526, no Livro A, em 02/07/2021

Belo Horizonte, 02/07/2021

Emol: (6418-B) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss: 5.51 - Total: R\$ 162.08  
Emol: (8101-B) R\$ 190.53 TFJ: R\$ 63.22 Rec: R\$ 11.31 Iss: 9.57 - Total: R\$ 274.63

Escritores: ( ) Jose Nadi Neri - Oficial ( ) Ane Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silve Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **ERU26808**  
Cód. Seg: **6944.3253.5274.0456**

Quantidade de Atos Praticados: **00030**

Atos(s) Praticado(s) por: **Laiane Fraga - Auxiliar**

Emol: R\$ 318.68 TFJ: R\$ 102.95 Total: R\$ 421.63 ISS: R\$ 15.08

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**RCPJBH**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICEPOT-MG

AVERBAÇÃO nº 179, no registro 82526, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 02/07/2021

Emol: (6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.64 Rec: R\$ 1.09 Iss: 0.00 - Total: R\$ 26.61

Escritores: ( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silve Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº ERU26838  
Cód. Seg.: 3868.6750.1359.2280

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Praticado(s) por: Lalane Fraga - Auxiliar

Emol: R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

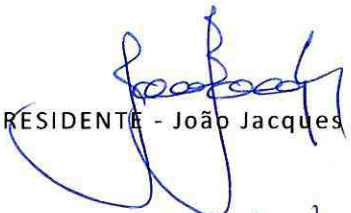
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>




### Ata de Posse da Diretoria

Aos sete dias do mês de junho de 2021, na sede do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SICEPOT-MG, Av. Raja Gabaglia nº 1.143 - 17º Andar, em Belo Horizonte - MG, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria, Conselhos Consultivo e Fiscal e Delegados Representantes junto à FIEMG, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SICEPOT-MG, cujas eleições ocorreram em 18 de maio deste ano. Instalada a mesa pelo Presidente Emir Cadar Filho, foram chamados os membros da nova diretoria, que, após prestarem, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e os estatutos da entidade, foram empossados, nos cargos a seguir discriminados, assinando o presente termo: PRESIDENTE - João Jacques Viana Vaz - CPF nº 486.266.277-34 - Lomae Máquinas e Empreendimentos Ltda. - CNPJ nº 22.026.959/0001-39 - CRC Engenharia Ltda. - CNPJ nº 73.878.969/0001-33 - 1º VICE-PRESIDENTE - Bruno Baeta Ligório - CPF nº 052.203.936-77 - Bali Construtora Baeta Ligorio Ltda. - CNPJ nº 18.726.947/0001-40 - VICE-PRESIDENTE DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - Juliane de Aquino Mendes Leite - CPF nº 955.796.566-53 - Ethos Engenharia de Infraestrutura S/A - CNPJ nº 19.758.779/0001-37 - SUPLENTE - Alexandre Bergamini Lopes - CPF nº 001.584.036-06 - Superage Engenharia Ltda. - CNPJ nº 20.558.479/0001-93 - VICE-PRESIDENTE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - Carlos Eduardo Staico de Andrade Santos - CPF nº 343.723.696-20 - Seisan Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ nº 25.708.348/0001-69 - SUPLENTE - Lucas Alves de Brito Baeta - CPF nº 084.552.186-14 - Construtora Terrayama Ltda. - CNPJ nº 21.681.150/0001-88 - VICE-PRESIDENTE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - José Ilídio Rosi Cruvinel - CPF nº 345.377.086-20 - Construtora Aterpa S/A - CNPJ nº 17.162.983/0001-65 - SUPLENTE - Wilson Tavares Ribeiro Neto - CPF nº 000.720.586-41 - Tamasa Engenharia S/A - CNPJ nº 18.823.724/0001-09 - VICE-PRESIDENTE DE OBRAS URBANAS - Danilo Felício Pereira - CPF nº 591.916.606-10 - Conservasolo Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica Ltda. - CNPJ nº 21.728.225/0001-39 - SUPLENTE - Luisa Gontijo Salum - CPF nº 105.635.896-39 - Vilasa Construtora Ltda. - CNPJ nº 17.551.250/0001-12 - VICE-PRESIDENTE DE OBRAS DE SANEAMENTO - Wesley Bambilra Rodrigues - CPF nº 684.086.686-68 - Infracon Engenharia e Comércio Ltda. - CNPJ nº 57.444.283/0001-88 - SUPLENTE - Ricardo Menin F. da Fonseca - CPF nº 522.537.246-53 - Construtora R. Fonseca Ltda. CNPJ nº 03.497.127/0001-56 - Construtora Cross Ltda. - CNPJ nº 16.560.607/0001-66 - VICE-PRESIDENTE DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - Bruno Otávio Bouissou - CPF nº 014.124.986-27 - Trena Terraplenagem e Construções Ltda - CNPJ nº 18.742.098/0001-18 - SUPLENTE - Bruno Sérgio Dornas Ferreira - CPF nº 744.241.816-34 - Paineira Engenharia Ltda. - CNPJ nº 19.166.511/0001-06 - VICE-PRESIDENTE DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - José Soares Diniz Neto - CPF nº 222.367.596-49 - Sengel Construções Ltda. - CNPJ nº 17.723.933/0001-00 - SUPLENTE - Alexandre Humberto Caramatti Manata - CPF nº 752.093.656-2 - Conata Engenharia Ltda. - CNPJ nº 01.535.369/0001-61 - CONSELHO FISCAL - EFETIVO - Marco Aurélio Rocha Sousa - CPF nº 066.074.386-87 - Cros Construtora Rocha Sousa Ltda. - CNPJ nº 22.010.581/0001-85 - EFETIVO - Jorge Salum - CPF nº 253.058.406-00 - Salum Construções Ltda. - CNPJ nº 19.739.564/0001-79 - EFETIVO - José Eduardo Moreira Felipe - CPF nº 470.975.236-20 - Terramil Construções e Terraplenagem Ltda. - CNPJ nº 04.305.071/0001-53 - SUPLENTE - Marcelo Constantino de Araújo - CPF nº 180.763.006-49 - M.A. Engenharia Ltda. - CNPJ nº 26.383.935/0001-98 - SUPLENTE - Henrique César de Renault Baeta - CPF nº 509.628.766-15 - Construtora Terrayama Ltda. - CNPJ nº 21.681.150/0001-88 - SUPLENTE - Mário Miranda Filho - CPF nº 119.064.306-59 - Panda Engenharia e Construção Eireli - CNPJ nº 19.715.754/0001-56 - CONSELHO CONSULTIVO - MEMBRO - Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha - CPF nº 103.744.346-20 - Empresa Construtora Brasil S/A - CNPJ nº 17.164.435/0001-74 - MEMBRO - Helvécio Neves Marins - CPF nº 008.725.396-87 - Construtora Marins Ltda. - CNPJ

nº 25.388.869/0001-86 – MEMBRO – Félix Ricardo Gonçalves Moutinho – CPF nº 043.062.446-87 – Completa Engenharia S/A – CNPJ nº 16.530.446/0001-68 - MEMBRO – Antônio Celso Ribeiro – CPF nº 156.258.346-87 – Construtora Asteca Ltda. – CNPJ nº 71.385.777/0001-60 - DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FIEMG - EFETIVO – João Jacques Viana Vaz – CPF nº 486.266.277-34 – Lomae Máquinas e Empreendimentos Ltda. – CNPJ nº 22.026.959/0001-39 - CRC Engenharia Ltda. – CNPJ nº 73.878.969/0001-33 - EFETIVO – Emir Cadar Filho – CPF nº 000.165.986-36 – Cadar Engenharia Construções Ltda. – CNPJ 17.279.381/0001-92 - SUPLENTE – Bruno Baeta Ligório – CPF nº 052.203.936-77 – Bali Construtora Baeta Ligorio Ltda. – CNPJ nº 18.726.947/0001-40 - SUPLENTE – Henrique César de Renault Baeta - CPF nº 509.628.766-15 – Construtora Terrayama Ltda. – CNPJ nº 21.681.150/0001-88 - Os mandatos dos empossados passam a ser contados a partir de 07 de junho de 2021, devendo terminar em 06 de junho de 2024. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que recebe as assinaturas dos membros empossados. Belo Horizonte, 07 de junho de 2021.

  
PRESIDENTE - João Jacques Viana Vaz

  
1º VICE-PRESIDENTE – Bruno Baeta Ligório

  
VICE-PRESIDENTE DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - Juliane de Aquino Mendes Leite

  
SUPLENTE – Alexandre Bergamini Lopes

  
VICE-PRESIDENTE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - Carlos Eduardo Staico de Andrade Santos

  
SUPLENTE – Lucas Alves de Brito Baeta

  
VICE-PRESIDENTE DE OBRAS RODOVIÁRIAS – José Ilídio Rosi Cruvinel







**SICEPOT MG**  
 Sindicato da Indústria da Construção  
 Pesada no Estado de Minas Gerais



EFETIVO – Jorge Salum

EFETIVO – José Eduardo Moreira Felipe

SUPLENTE – Marcelo Constantino de Araújo

SUPLENTE – Henrique César de Renault Baeta

SUPLENTE – Mário Miranda Filho

**CONSELHO CONSULTIVO**

MEMBRO – Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha

MEMBRO – Helvécio Neves Marins

MEMBRO – Félix Ricardo Gonçalves Moutinho

MEMBRO – Antônio Celso Ribeiro

Bf

RS

1993



**SICEPOT MG**  
Sindicato da Indústria da Construção  
Pesada no Estado de Minas Gerais



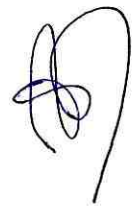
**DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FIEMG**






  
EFETIVO – João Jacques Viana Vaz

  
EFETIVO – Emir Cadar Filho

  
SUPLENTE – Bruno Baeta Ligório

  
SUPLENTE – Henrique César de Renault Baeta



**RCPJBH**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3879  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICEPOT-MG

AVERBADO(A) sob o nº 189, no registro 82526, no Livro A, em 23/07/2021

Belo Horizonte, 23/07/2021

Emol:(6418-8) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss: 5.51 - Total: R\$ 162.08

Emol:(8101-8) R\$ 39.42 TFJ: R\$ 13.08 Rec: R\$ 2.34 Iss: 1.98 - Total: R\$ 56.82

Escritores: ( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Ivas Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EVC80948  
Cód. Seg.: 3323.5899.6598.4734

Quantidade de Atos Praticados: 00007

Atos(s) Praticado(s) por: Luciana Sales - Auxiliar

Emol:R\$ 158.60 TFJ: R\$ 52.81 Total: R\$ 211.41 ISS: R\$ 7.49

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



**RCPJBH**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3879  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICEPOT-MG

AVERBAÇÃO nº 189, no registro 82526, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 23/07/2021

Emol:(6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 6.54 Rec: R\$ 1.09 Iss: 0.90 - Total: R\$ 26.61

Escritores: ( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Ivas Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EVC80955  
Cód. Seg.: 2537.6988.5460.7238

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Luciana Sales - Auxiliar

Emol:R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





REGISTRO	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICEPOT-MG	LIVRO A
82526	CNPJ 16.631.087/0001-35	
AV. 188	Declaração datada de 18/05/2021, em que consta a relação dos membros empossados para o mandato 07/06/2021 até 06/06/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de Julho de 2021. (a) Ana Paula Neri Silveira - Prot. 624521 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$110.23 TFJ: R\$39.73 Rec: R\$6.61 Total: R\$162.08 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 6 - Emol: R\$41.76 TFJ: R\$13.08 Rec: R\$2.34 Total: R\$54.84 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$18.08 TFJ: R\$5.54 Rec: R\$1.09 Total: R\$24.71 - Selo Consulta: ERU26871 Cod. Segurança: 4559.0601.2897.5784	
AV. 189	Ata datada de 07/06/2021, de Posse da Diretoria eleita em 18/05/2021. Dou fé. Belo Horizonte, 23 de Julho de 2021. (a) Ana Paula Neri Silveira - Prot. 625873 - (6418-8) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$110.23 TFJ: R\$39.73 Rec: R\$6.61 Total: R\$162.08 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 6 - Emol: R\$41.76 TFJ: R\$13.08 Rec: R\$2.34 Total: R\$54.84 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$18.08 TFJ: R\$5.54 Rec: R\$1.09 Total: R\$24.71 - Selo Consulta: EVC80948 Cod. Segurança: 3323.5899.6598.4734	



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICEPOT-MG**

A presente certidão foi extraída em: **23/07/2021**

Belo Horizonte, 23/07/2021

Emol: (6501-1) R\$ 19.49 TFJ: R\$ 7.30 Rec: R\$ 1.17 Iss: 0.97 - Total: R\$ 28.93  
 Emol: (6502-9) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00

Escritores: ( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
 ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **EVC80947**  
 Cód. Seg.: **1875.6720.0779.9505**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luciana Sales - Auxiliar**

Emol: R\$ 20.66 TFJ: R\$ 7.30 Total: R\$ 27.96 ISS: R\$ 0.97  
 Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

